

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 133889/13.7YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540929044PT

Exmo. Senhor
Chupas & Morrão, Lda
Rua 5 de Outubro, Lote 8
Zona Industrial - Trancoso
6420-240 TRANCOSO

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 133889/13.7YIPRT	Refª: 200 163 110 569	Data: 19-12-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Chupas & Morrão, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2677.31, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2021.95 Juros de mora: 404.36 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 09-02-2011 Período a que se refere: 09-02-2011 a 24-03-2011
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/71411 emitida em 09-02-2011 no valor de 850, 65 €+ juros entre 11-03-2011 e 20-09-2013 (20, 88 € (112 dias a 8, 00%) + 35, 38 € (184 dias a 8, 25%) + 33, 93 € (182 dias a 8, 00%) + 34, 31 € (184 dias a 8, 00%) + 32, 69 € (181 dias a 7, 75%) + 14, 33 € (82 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/71848 emitida em 22-02-2011 no valor de 1.171, 30 €+ juros entre 24-03-2011 e 20-09-2013 (25, 42 € (99 dias a 8, 00%) + 48, 71 € (184 dias a 8, 25%) + 46, 72 € (182 dias a 8, 00%) + 47, 24 € (184 dias a 8, 00%) + 45, 01 € (181 dias a 7, 75%) + 19, 74 € (82 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 2.021, 95 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos

desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 404, 36 €
Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 2.021, 95 €

Total de Juro: 404, 36 €

Capital Acumulado: 2.426, 31 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da oposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.